**Regimento 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo**

"Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia"

## CAPÍTULO I
## DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo – 9ªCES/SP, Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde – 17ªCNS, emanada pelo Controle Social e convocada pelo Secretário de Estado da Saúde de São Paulo por meio da Resolução SS ___, tem como objetivos:

I – Reafirmar, impulsionar e efetivar os Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para a garantia da saúde como direito, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais;
II – Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade acerca do direito a saúde, como um direito constitucional, e em defesa do SUS.
III – Fortalecer a participação da comunidade e o controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde, por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 9ªCES/SP
IV – Avaliar a situação de saúde no Estado de São Paulo e contribuir na construção da Política Estadual e Nacional de Saúde, por meio de diretrizes que devam ser incorporadas nos instrumentos de planejamento do SUS;
V – Conferir os impactos nos acertos e desacertos das Conferências de Saúde no SUS;
VI – Assegurar a regionalização, hierarquização, participação social e diretrizes para proteção, promoção, prevenção, reabilitação/recuperação à saúde;
VII – Efetivar e aprimorar as ações da Agenda 2030 (ODS) - dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável e como promotora de equidade; e
VIII – Imprimir esforços para assegurar uma saúde adequada para o homem, o animal e o meio ambiente.

## CAPÍTULO II
## DO TEMA

Art. 2º A 9ªCES/SP, adotará o tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia" que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização abalizados pelos seguintes Eixos Temáticos:
I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas."

§ 1º O Documento Orientador da 9ªCES/SP, de caráter propositivo, será elaborado pela Comissão Organizadora, com base no tema e seus eixos temáticos;
§ 2º O tema e os eixos temáticos serão tratados em todas as etapas da 9ªCES/SP.

## CAPÍTULO III
## DAS ETAPAS

Art. 3º A 9ªCES/SP está organizada em etapas preparatórias de acordo com o seguinte calendário:

I- Conferências Livres de âmbito Estadual: até 05/03/2023
II- Etapa Municipal: 01/11/2022 à 05/03/2023

III- Etapa Regional/Macrorregional: 22/03/2023 a 08/05/2023
IV- Etapa Estadual: 29/05/2023 a 31/05/2023
Parágrafo Único - A Comissão Organizadora definirá as regras de funcionamento das Etapas Macrorregionais e da Etapa Estadual.

**DAS CONFERÊNCIAS LIVRES DE ÂMBITO ESTADUAL**

Art. 4º As Conferências Livres de âmbito estadual poderão ser organizadas por qualquer segmento da sociedade civil, com o objetivo de debater o tema, um ou mais eixos temáticos da 9ªCES/SP, conforme definidos no caput do Art. 2º deste Regimento e, enquanto espaços deliberativos, poderão ter seus diretrizes integrados ao conjunto de diretrizes da Etapa Estadual.

§ 1º As Conferências Livres de âmbito estadual não elegerão pessoas delegadas para a Etapa Estadual, podendo apresentar até 02 (duas) diretrizes por eixo temático que devem ser encaminhadas à Comissão Organizadora da Etapa Estadual.

§ 2º As diretrizes aprovadas nas Conferências Livres de âmbito estadual deverão ser remetidas até a data limite de 13/03/2023, por formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual.

Art. 5º As custas para a realização das Conferências Livres de âmbito estadual serão de responsabilidade dos segmentos organizadores.

**DAS ETAPAS MUNICIPAIS – (Conferências Municipais ou Plenárias Municipais de Saúde)**

Art. 6º A etapa municipal da 9ªCES/SP será organizada pelo ente federativo respectivo, sendo que as custas para sua realização correrão a critério do município.

§ 1º A divulgação da etapa municipal deverá ser ampla e a participação aberta para todas as pessoas do respectivo território, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços;

§ 2º A etapa municipal tem o objetivo;

I- Analisar as prioridades locais de saúde,
II- Discutir o temário da 9ª CES/SP;
III- Priorizar 02 (duas) diretrizes, por eixo temático, de âmbito estadual ou federal, e
IV- Eleger pessoas delegadas para as etapas macrorregionais.

§ 3º Os Conselhos Municipais de Saúde devem remeter as diretrizes priorizadas e a relação das pessoas delegadas para a Comissão de Apoio Regional da respectiva Região de Saúde até 04 (quatro) dias úteis do término da realização da etapa municipal, com data limite até 13/03/2023, por formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão Organizadora Estadual;

§ 4º Os Conselhos Municipais de Saúde devem comunicar à Comissão de Apoio Regional a eleição de pessoa delegada com deficiência, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação;

§ 5º O Conselho Municipal de Saúde que não realizar Conferência Municipal ou Plenária Municipal de Saúde, como etapa preparatória da 9ªCES/SP, não poderá indicar diretrizes e pessoas delegadas para a Etapa Regional/Macrorregional.

§ 6º Os Conselhos Municipais de Saúde devem atualizar os dados e registrar os resultados das respectivas Conferências no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde-SIACS, até o dia 13 de março de 2023, acessando o sistema pelo link: www.conselho.saude.gov.br/siacs

Art. 7º O não cumprimento dos prazos e ou realização das etapas municipais não constituirá impedimento para a realização da Etapa Regional/Macrorregional ou da Conferência Estadual de Saúde.

**DA ETAPA REGIONAL/MACRORREGIONAL**

Art. 8º As Etapas Macrorregionais acontecerão entre os dias 22/03/2023 e 08/05/2023 e serão constituídas por encontros regionais obedecendo a lógica dos Departamentos Regionais de Saúde (DRS) do Estado de São Paulo.

§ 1º O Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo, pela sua densidade demográfica, será subdividido em 2 Etapas Regionais sendo uma etapa correspondente ao Município de São Paulo e a outra correspondente às demais Regiões de Saúde que constituem o DRS1, nos termos do Art. 10 deste Regimento.

§ 2º A Etapa Macrorregional será presidida pelo Diretor Regional de Saúde, e no seu impedimento, pelo Coordenador da Comissão de Apoio Regional;

§ 3º A responsabilidade pela realização das Etapas Regionais/Macrorregionais será da Secretaria Estadual da Saúde e do Conselho Estadual de Saúde, exceto a Etapa Regional do Município de São Paulo que correrá nos termos do Art. 10, § 1º deste Regimento;

§ 4º A Etapa Macrorregional acontecerá no formato remoto, cabendo aos respectivos municípios, movimentos ou entidades de origem da representação, propiciar a infraestrutura técnica e recursos humanos necessários para a conexão das pessoas delegadas eleitas nas etapas municipais;

§ 5º A Comissão de Apoio Regional será responsável pela articulação e coordenação da Etapa Regional/Macrorregional, sendo que compete aos profissionais do respectivo Departamento Regional de Saúde a intermediação com as diversas representações e a interlocução com a Comissão Organizadora Estadual;

§ 6º Comissão de Apoio Regional será composta paritariamente por representantes dos Conselhos de Saúde dos Municípios da área de abrangência, membro do DRS, representantes dos segmentos de usuários, de trabalhadores, de gestores municipais ou outro articulador junto aos Conselhos Municipais de Saúde;

§ 7º A composição da Comissão de Apoio Regional deverá ser publicada na Imprensa Oficial do Estado e comunicada à Comissão Organizadora Estadual.

Art. 9º A Etapa Regional/Macrorregional terá por objetivo:

I- Analisar as necessidades regionais a partir dos eixos temáticos, considerando as proposições provenientes das etapas municipais e as prioridades apontadas no Documento Orientador;
II- Elaborar até 03 (três) diretrizes, por eixo temático, de âmbito estadual e 01 (uma) diretriz, por eixo temático, de âmbito nacional para a implementação da Política de Saúde Estadual e Nacional, e
III- Eleger pessoas delegadas para a Etapa Estadual.

Art. 10 A Etapa Macrorregional do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo, pela sua magnitude, será no formato presencial.

§ 1º O município de São Paulo será considerado uma Etapa Regional, nos critérios previstos nesse Regimento, sendo que as custas para sua realização correrão a critério do município e que o Conselho Municipal de Saúde será responsável por encaminhar até 03 (três) diretrizes por eixo temático de âmbito estadual e 01 (uma) diretriz, por eixo temático, de âmbito nacional e a relação de pessoas delegadas para a 9ªCES/SP até a data limite de 08/05/2023.

§ 2º As demais Regiões de Saúde do DRS1 – Alto Tietê, Franco da Rocha, Grande ABC, Mananciais e Rota dos Bandeirantes – será considerada uma Etapa Regional nos critérios previstos nesse Regimento.

Art. 11 A composição da representação delegada na Etapa Regional/Macrorregional será paritária, conforme a Resolução CNS nº 453/2012:

I- 50% dos representantes serão pessoas usuárias do SUS;
II- 25% dos representantes serão pessoas trabalhadoras da saúde; e
III- 25% dos representantes serão pessoas gestoras ou prestadoras de Serviços de Saúde.

§ 1º Compete a Comissão de Apoio Regional compatibilizar as vagas para a representação delegada da respectiva Etapa Regional/Macrorregional;

§ 2º A pessoa delegada suplente será indicada de forma paritária na proporção de 20% (vinte por cento) do número total de titulares da Etapa Regional/Macrorregional;

§ 3º A comunicação de ausência da pessoa delegada titular eleita para a Etapa Regional/Macrorregional deverá ser realizada até 05 (cinco) dias antes da data da respectiva etapa;

§ 4º A convocação da pessoa delegada suplente em substituição à titular poderá ser realizada até 02 (dois) dias antes da data da respectiva etapa.

Art.12 Os municípios deverão organizar-se para participar da Etapa Regional/Macrorregional de acordo com a tabela que segue:

| Etapa Macrorregional | Nº de Pessoas delegadas Etapa | Data |
|---|---|---|
| Grande São Paulo | 528 | 22/03/2023 |
| Município de São Paulo | | 28/04/2023 a 30/04/2023 |
| Araçatuba | 80 | 27/03/2023 |
| Araraquara | 96 | 29/03/2023 |
| Baixada Santista | 112 | 31/03/2023 |
| Barretos | 64 | 03/04/2023 |
| Bauru | 112 | 05/04/2023 |
| Campinas | 200 | 10/04/2023 |
| Franca | 80 | 12/04/2023 |
| Marília | 96 | 14/04/2023 |
| Piracicaba | 112 | 17/04/2023 |
| Presidente Prudente | 80 | 19/04/2023 |
| Registro | 64 | 24/04/2023 |
| Ribeirão Preto | 96 | 26/04/2023 |
| São João da Boa Vista | 80 | 28/04/2023 |
| São José do Rio Preto | 112 | 03/05/2023 |
| Sorocaba | 128 | 05/05/2023 |
| Taubaté | 144 | 08/05/2023 |

Art.13 Cada Etapa Regional/Macrorregional elegerá, de forma paritária, a delegação que representará a Região de Saúde na 9ªCES/SP conforme a disposição das vagas a seguir:

| Etapa Macrorregional | Região de Saúde | Nº de Pessoas delegadas 9ªCES |
|---|---|---|
| Grande São Paulo | Grande ABC | 48 |
| | Alto Tietê | 56 |
| | Franco da Rocha | 12 |
| | Mananciais | 20 |
| | Rota dos Bandeirantes | 40 |
| | Município de São Paulo | 176 |
| Araçatuba | | 20 |
| Araraquara | | 28 |
| Baixada Santista | | 40 |
| Barretos | | 12 |
| Bauru | | 44 |
| Campinas | | 96 |
| Franca | | 20 |
| Marília | | 32 |
| Piracicaba | | 44 |
| Presidente Prudente | | 24 |
| Registro | | 8 |
| Ribeirão Preto | | 36 |
| São João da Boa Vista | | 20 |
| São José do Rio Preto | | 44 |
| Sorocaba | | 52 |
| Taubaté | | 56 |

Art. 14 O Relatório Final da Etapa Regional/Macrorregional contendo as diretrizes de âmbito estadual e nacional, bem como, a relação de pessoas delegadas para a 9ªCES/SP será de responsabilidade da Comissão de Apoio Regional, devendo ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até, no máximo, 5 (cinco) dias após o evento, no endereço eletrônico: 9cessp@gmail.com

**DAS MOÇÕES NA ETAPA REGIONAL/MACRORREGIONAL**

Art. 15 Não haverá aprovação de moções nas Etapas Regionais/Macrorregionais.
§ 1ª As moções que forem apresentadas durante as Etapas Regionais/Macrorregionais devem ser encaminhadas para a Comissão Organizadora Estadual, no endereço eletrônico: 9cessp@gmail.com, até a data de 19/05/2023, quando serão analisadas e classificadas quanto a sua tipologia:
I – Moção de Aplauso: como reconhecimento e estímulo a pessoas ou instituições que contribuem, seja de forma profissional ou voluntária, valorizando suas ações e a diferença que elas fazem no desenvolvimento de políticas no campo da saúde;
II – Moção de Apoio: Proposição por meio da qual se manifesta apoio a acontecimento ou ato de relevância pública ou social; e
III – Moção de Repúdio: Proposição por meio da qual se manifesta repúdio a acontecimento ou ato de relevância pública ou social.

**DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE**

Art. 16 A 9ªCES/SP, Etapa Estadual da 17ªCNS, será realizada de 29/05/2023 a 31/05/2023 no formato presencial, em local a ser definido, e presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo com a coordenação da Comissão Organizadora Estadual.

§ 1ª Participam da Etapa Estadual:

I- 928 pessoas delegadas eleitas nas Etapas Macrorregionais,

II- 16 pessoas delegadas indicados pelo Conselho Estadual de Saúde, e

III- as pessoas convidadas cujo papel precípuo será o de coordenar, mediar, relatar e apoiar todos os trabalhos previstos nos termos deste Regimento.

§ 2º O deslocamento das pessoas delegadas eleitas para a Etapa Estadual será de responsabilidade dos respectivos municípios, movimentos e entidades de origem da representação;

§ 3º As pessoas delegadas com deficiência deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 9ªCES/SP, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação;

§ 4º A Conferência Estadual de Saúde disponibilizará hospedagem e alimentação durante a Etapa Estadual para as pessoas delegadas titulares e para as pessoas convidadas.

Art. 17 A Etapa Estadual terá por objetivo definir diretrizes de âmbito estadual e nacional provenientes das Etapas Regional/Macrorregional e eleger pessoas delegadas para a 17ªCNS.

§ 1ª A delegação paulista na 17ªCNS será composta por 460 pessoas delegadas conforme determina a Resolução CNS nº 680/2022;

§ 2ª Na Etapa Estadual será eleita a delegação que representará o Estado de São Paulo na 17ªCNS, respeitando a paridade e a representação regional da Etapa Regional/Macrorregional conforme segue:

| Etapa Regional/Macrorregional | Nº de Pessoas delegadas 17ªCNS |
|---|---|
| Município de São Paulo | 80 |
| Grande São Paulo | 80 |
| Araçatuba | 12 |
| Araraquara | 16 |
| Baixada Santista | 20 |
| Barretos | 8 |
| Bauru | 20 |
| Campinas | 48 |
| Franca | 12 |
| Marília | 16 |
| Piracicaba | 20 |
| Presidente Prudente | 12 |
| Registro | 4 |
| Ribeirão Preto | 16 |
| São João da Boa Vista | 12 |
| São José do Rio Preto | 20 |
| Sorocaba | 24 |
| Taubaté | 24 |
| Pessoas delegadas indicadas pelo Conselho Estadual de Saúde | 16 |

§ 3º As pessoas delegadas suplentes serão eleitas de forma paritária na proporção de 20% (vinte por cento) do número total de titulares por seguimento;

§ 4º A comunicação de ausência da pessoa delegada titular eleita para a 17ªCNS deverá ser realizada até 15 (quinze) dias antes da data de realização da 17ªCNS, impreterivelmente;

§ 5º A convocação da pessoa delegada suplente em substituição à titular poderá ser realizada até 10 (dez) dias antes da data de realização da 17ªCNS.

**DAS MOÇÕES DA ETAPA ESTADUAL**

Art. 18 As moções encaminhadas, em tempo hábil, para a Comissão Organizadora Estadual, após analisadas e classificadas quanto a sua tipologia serão disponibilizadas para consignação das pessoas delegadas durante os trabalhos da 9ªCES/SP

Parágrafo Único - Serão referendadas na plenária final as moções que apresentarem assinaturas de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das pessoas delegadas na 9ªCES/SP e constarão no seu relatório final.

**DAS INSTÂNCIAS DECISÓRIAS DA 9ªCES/SP**

Art. 19 São instâncias de decisão na 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo:

I- Grupos Temáticos;
II- Plenária Eleitoral; e
III- Plenária Final.

Art. 20 Os Grupos Temáticos serão compostos paritariamente, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, e contarão com a participação de pessoas convidadas, tendo por finalidade votar as diretrizes debatidas e priorizadas por eixo temático.

Art. 21 A plenária eleitoral acontecerá no último dia da 9ª Conferência Estadual de Saúde e tem por finalidade eleger a representação delegada do Estado de São Paulo para a 17ªCNS, respeitando a origem de sua indicação na Etapa Regional/Macrorregional.

§ 1º A eleição seguirá o critério de representação, ou seja:

I- Representantes do segmento de pessoas usuárias do SUS elegerão as pessoas delegadas do segmento de pessoas usuárias do SUS;
II- Representantes do segmento de pessoas trabalhadoras da saúde elegerão pessoas delegadas do segmento de pessoas trabalhadoras da saúde; e
III- Representantes do segmento de pessoas gestoras ou prestadoras de serviços de saúde elegerão pessoas delegadas do segmento de pessoas gestoras ou prestadoras de serviços de saúde.

Art. 22 A Plenária Final tem como finalidade:

I – Homologar as diretrizes de âmbito estadual e nacional;
II – Homologar a delegação do Estado de São Paulo para a 17ªCNS; e
III - Referendar as Moções aprovadas na 9ªCES/SP.

§ 1º concluída a Plenária final encerra-se a 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo com a palavra da Comissão Organizadora Estadual.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA A 9ªCES/SP**

Art. 23 As despesas com a organização geral para a realização da 9ªCES/SP caberão à dotação orçamentária consignada na Secretaria Estadual de Saúde.

§ 1º A Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo arcará com as despesas referentes a: Etapa Regional e Macrorregional de sua competência, 9ªCES/SP e deslocamento da representação delegada homologada na Etapa Estadual, para Brasília – contemplando passagens de ida e volta;
§ 2º - A pessoa delegada que não utilizar as passagens aéreas custeadas pelo Estado deverá ressarcir aos cofres públicos, salvo por fato de relevância alheio a sua vontade e devidamente comprovado;
§ 3º - A pessoa delegada titular que após o dia 22/06/2023, mesmo que por motivo relevante, deixar de comparecer à17ªCNS não poderá ter sua representação substituída.

**DA ETAPA NACIONAL**

Art. 24 A 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo é etapa preparatória da 17ª Conferência Nacional de Saúde, que ocorrerá em Brasília, de 02 a 05 de julho de 2023, conforme previsto pela Resolução CNS n° 680, de 05 de agosto de 2022.

§ 1º - O deslocamento da representação delegada de São Paulo, no total de 460 pessoas delegadas, para a Etapa Nacional, em Brasília, será de responsabilidade do Estado de São Paulo, ressaltado que a despesa de deslocamento da localidade de origem da pessoa delegada até o aeroporto de partida da delegação Paulista será de responsabilidade do município, movimento ou entidade de origem.

§ 2º - O Conselho Estadual de Saúde se fará representar pelas pessoas delegadas indicadas e pela Comissão Organizadora Estadual que fará a articulação com a Comissão Organizadora Nacional;

§ 3º - As inscrições das pessoas delegadas eleitas para a 17ª Conferência Nacional de Saúde serão realizadas pela Comissão Organizadora Estadual, por meio da subcomissão de Infraestrutura, Apoio e Credenciamento, e enviadas à Comissão Organizadora Nacional.

**CAPÍTULO IV**
**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 25 A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo é composta por 10 (dez) membros sendo 04 (quatro) representantes dos usuários, 02 (dois) representantes dos trabalhadores e 02 (dois) representantes dos gestores, indicados pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde (CES/SP) e 02(dois) representantes da Secretaria Executiva do CES/SP.

§ 1º Comissão Organizadora está subdividida em 3 (três) subcomissões:

I- Comunicação, Informação, Cultura e Educação Popular: coordenada por Conselheiro da Comissão Organizadora;
II- Infraestrutura, Apoio e Credenciamento: coordenada por Conselheiro da Comissão Organizadora;
III- Relatoria: coordenada por Conselheiro da Comissão Organizadora contando com o apoio das equipes de relatoria das Comissões Organizadoras Regionais.

§ 2º Comissões de Apoio Regional compostas paritariamente por representantes dos Conselhos de Saúde dos Municípios da área de abrangência, membro do DRS, representantes dos segmentos de usuários, de trabalhadores, de gestores municipais ou outro articulador junto aos Conselhos Municipais de Saúde.

§ 3º Poderão compor as subcomissões referidas nos incisos I ao III na qualidade de convidados, Conselheiro Estadual de Saúde e representantes de instituições ou órgãos envolvidos com o tema;

§ 4º A Comissão Organizadora Estadual contará com Equipe de Apoio Técnico Executivo, composta pelo corpo técnico e administrativo da Secretaria Executiva do CES/SP.

**DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES**

Art. 26 À Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo compete:

I- promover, coordenar e supervisionar a realização da 9ªCES/SP, em todas suas etapas, exceto na etapa municipal, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Estadual de Saúde;

II- contribuir, apreciar e manifestar quanto:

a) critérios de credenciamento das pessoas delegadas das Etapas Regionais/Macrorregionais e Estadual, assim como acompanhar a sua aplicação;
b) o Regimento e o Regulamento das etapas da 9ªCES/SP;
c) adequação à conjuntura do temário da 9ªCES/SP – por meio do Documento Orientador;
d) os critérios para participação e definição de pessoas convidadas;
e) critérios para escolha dos expositores para os Painéis;
f) o quantitativo e distribuição de Delegados, para garantir a paridade e representatividade;
g) a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da etapa estadual; e
h) as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores;

III- participar das Etapas Regionais/Macrorregionais;

IV- Avaliar a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da Conferência.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora é instância recursal referente às etapas da 9ªCES/SP.

Art. 27 À Subcomissão de Comunicação, Informação, Cultura e Educação Popular compete:

I- Propor:

a- Os fluxos para a ampla divulgação das ações da 9ªCES/SP;
b- Mecanismo de divulgação do Regimento, Regulamento e demais Documentos Orientadores da 9ªCES/SP;

II- Estimular:

a- A organização e realização de Plenárias ou Conferências de Saúde em todos os municípios;
b- A participação paritária do conjunto dos delegados em todas as etapas da 9ªCES/SP;
c- O intercâmbio entre os Conselhos Municipais de Saúde visando a troca de experiências positivas na realização das etapas que antecedem a 9ªCES/SP;

III- Assegurar que o material de divulgação seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS;

IV- Contribuir com a construção metodológica da 9ªCES/SP; e

V- Avaliar, juntamente com a Organização Geral, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da Conferência.

Art. 28 À Subcomissão de Infraestrutura, Apoio e Credenciamento compete:

I- Dar suporte às demais comissões nas suas necessidades materiais;

II- Acompanhar e auxiliar a gestão, em todos os aspectos de negociação, na definição das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 9ªCES/SP - local, equipamentos e instalações, audiovisuais, de reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;

III- Acompanhar o processo eleitoral nas Etapas Regionais/Macrorregionais; o credenciamento das pessoas delegadas na 9ªCES/SP e o processo eleitoral na Etapa Estadual;

IV- Elaborar a relação da delegação paulista na 17ªCNS; e

V- Avaliar, juntamente com a Organização Geral, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da Conferência.

Art. 29 À Subcomissão de Relatoria compete:

I- Propor:

a- O Regimento, o Regulamento e os Documentos Orientadores da 9ªCES/SP e acompanhar o seu cumprimento;
b- A metodologia para consolidação dos relatórios das diretrizes municipais e regionais/macrorregionais;
c- A metodologia para a consolidação dos relatórios das diretrizes dos Grupos Temáticos;

II- Elaborar o consolidado de diretrizes para a 17ªCNS

III- Consolidar os Relatórios das Etapas Regionais/Macrorregionais;

IV- Elaborar o Relatório Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo

V- Coordenar a elaboração e a organização das moções;

VI- Avaliar, juntamente com a Organização Geral, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da Conferência.

Art. 30 À Comissão de Apoio Regional compete:

I- Contribuir com instrumentos e mecanismos de divulgação das Etapas Regionais/Macrorregionais e Estadual da 9ª CES/SP, participando nas atividades de comunicação social da Subcomissão de Comunicação, Informação, Cultura e Educação Popular;

II- Estimular a realização de atividades envolvendo todos os segmentos para discussão dos Documentos Orientadores da 9ªCES/SP;

III- Promover, com a supervisão da Subcomissão de Relatoria, a elaboração e divulgação do Regulamento da Etapa Regional/Macrorregional de sua área de abrangência;

IV- Promover, com a supervisão da Subcomissão de Relatoria, a análise das diretrizes encaminhadas das Etapas Municipais de sua área de abrangência, o agrupamento por similaridade e a classificação das diretrizes de acordo com a temática pertinente e o âmbito, conforme metodologia proposta;

V- Apresentar, quando solicitado, relatórios das ações de comunicação e divulgação à Comissão Organizadora Estadual;

VI- Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos na Etapa Regional/Macrorregional de sua área de abrangência;

VII- Buscar condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da Etapa Regional/Macrorregional de sua competência e outras providências que se fizerem necessárias;

VIII- Produzir o Relatório Final da Etapa Regional/Macrorregional de sua competência;

IX- Contribuir com a Subcomissão de Relatoria na elaboração dos Relatórios consolidados das Etapas Regionais/Macrorregionais.

Art. 31 À Equipe de Apoio Técnico compete disponibilizar as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 9ªCES/SP, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação, hospedagem, transporte, alimentação e outras providências que se fizerem necessárias.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 O Regimento da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo foi proposto pela Subcomissão de Relatoria, apreciado pela Comissão Organizadora e aprovado, em caráter definitivo, pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde, não podendo sofrer alterações, salvo se submetido a nova aprovação e devendo ser amplamente divulgado.

Art. 33 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ªCES/SP e se necessário submetido ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde.